

PREGÃO ELETRÔNICO

80352-7/2026

CONTRATANTE (UASG)

**(080352) - Secretaria da Educação do Estado de São Paulo –
Unidade Regional de Ensino - Região Penápolis**

OBJETO

**Registro de preços para contratações futuras de aquisição de
Kit Lanche.**

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 422.433,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 19/08/2026 às 13h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço/por grupo

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



**Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS
Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA UNIDADE
REGIONAL DE ENSINO - REGIÃO DE PENÁPOLIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

(Processo Administrativo nº 015.00393092/2026-30)

Torna-se público que a **Secretaria da Educação do Estado de São Paulo**, por meio da **Unidade Regional de Ensino - Região Penápolis**, sediada à Avenida Álvaro Gomes, 181A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **aquisição de kit lanche**, enquadrando-se como fornecimento com entrega imediata de bens comuns, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme definido no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Trata-se de licitação para registro de preços, em que as regras referentes aos órgãos ou entidades gerenciadores(s), bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços apresentada como Anexo deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS

Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para os **itens 3 e 4** a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.5.1.1. O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5.2. Para os **itens 1 e 2**, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS
Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS

Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.

4.4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS
Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

- 4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor unitário e total do item;
- 5.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. Nesta licitação para registro de preços, o licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para futura contratação, nos termos da documentação que constitui Anexo deste Edital.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.
- 5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.
- 5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.
- 5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS
Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 0,11 (onze centavos) para os itens 01 e 03, R\$ 0,13 (treze centavos) para os itens 02 e 04.**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS

Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS
Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes

6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da Lei Complementar nº 225, de 2026, quando for o caso.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS
Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. Neste certame para registro de preços, tratando-se de licitação por grupo(s) de itens:

6.20.1.1. serão observados como critério de aceitabilidade de preços unitários máximos:

a) R\$ 21,41 para os itens 1 e 3;

b) R\$ 25,97 para os itens 2 e 4.

6.20.2. Nesta licitação para registro de preços, não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de realização ou entrega, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.:

6.20.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS

Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

- 7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- 7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).
- 7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.
- 7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.
- 7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. conter vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS
Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
- 7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.
- 8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.1.3. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS

Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

8.1.3.1. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito(s) de habilitação econômico-financeira de que trata a subdivisão acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

8.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS
Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS
Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

9.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.1.2. A ata de registro de preços será assinada com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável, e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes na documentação que integra este Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

9.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste item 9, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observado o disposto no item 10 deste Edital.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário na forma da alínea “a” da subdivisão anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão, na ordem de classificação, aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou o cancelamento parcial do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 9 da Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS
Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra este Edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observados o disposto neste item 10 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados https://sei.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=125987258

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS
Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação ou a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS
Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.
- 12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.
- 12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS
Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.21. Tratando-se de licitação para registro de preços:

12.21.1. Será da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS
Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet: <https://www.comprasnet.gov.br>, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS
Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

14.10.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.10.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.11. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026, quando for o caso.

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.15.1. ANEXO I – Termo de Referência;

14.15.1.1. Apêndice – Estudo Técnico Preliminar;

14.15.2. ANEXO II – Minuta de Ordem de Execução de Fornecimento;

14.15.3. ANEXO III – Resolução SEDUC nº 28, de 23/02/2026;

14.15.4. ANEXO IV – Modelos referente a planilha de proposta;

14.15.5. ANEXO V – Modelo de Declaração;

14.15.6. ANEXO VI – Planilha orçamentária;

14.15.7. ANEXO VII – Minuta de Ata de Registro de Preços.

Penápolis, 31 de julho de 2026.

ANGÉLICA APARECIDA SILVA DE LIMA
Chefe de Departamento – Dirigente Regional de Ensino



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS
Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO - REGIÃO DE PENÁPOLIS

(Processo Administrativo nº 015.00393092/2026-30)

15. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

15.1. Registro de preços para contratação(ões) futura(s) de **aquisição de lanches, denominado Kit Lanche**, para atendimento aos estudantes matriculados nas Unidades Escolares, jurisdicionadas a esta Unidade Regional de Ensino, quando do seu deslocamento das escolas para participação em atividades extracurriculares durante o ano letivo, contendo todos os alimentos prontos para o consumo, embalados individualmente, em condições higiênico-sanitárias adequadas, de fácil transporte e distribuição nos locais determinados pela Unidade Regional de Ensino interessada, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

Participação Ampla

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (se não for sigiloso)	VALOR TOTAL (se não for sigiloso)
1	KIT LANCHE Nº2	617553	UN	13050	R\$ 21,41	R\$ 279.400,50
2	KIT LANCHE Nº3	617553	UN	3393	R\$ 25,97	R\$ 88.116,21

Participação exclusiva de Cotas

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (se não for sigiloso)	VALOR TOTAL (se não for sigiloso)
3	KIT LANCHE Nº2	617553	UN	1950	R\$ 21,41	R\$ 41.749,50
4	KIT LANCHE Nº3	617553	UN	507	R\$ 25,97	R\$ 13.166,79



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS
Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

15.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

15.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

15.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

15.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.4.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

1.4.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

1.4.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.3. Não obstante o prazo estipulado na subdivisão anterior, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada está na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

1.5. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irredutíveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a **data da proposta**.

1.6. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice de Preços ao Consumidor – IPC-FIPE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.6.1. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.6.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.6.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS
Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

1.6.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo ao instrumento da contratação.

1.6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

1.6.1.1. Caso seja(m) realizado(s) reajuste(s) dos preços da ata, somente caberá reajuste dos preços de eventual contratação dela decorrente se for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajuste dos preços da ata anterior à celebração da contratação.

1.7. É obrigação do Contratante responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

15.8. A ordem de fornecimento estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

15.9. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

16. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

16.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 46384111000140-0-000024/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 31/07/2025;
- III) Id do item no PCA: 61;
- IV) Classe/Grupo: 8920 - PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E CEREAIS;
- V) Identificador da Futura Contratação: 80352-453/2026.

17. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

17.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



18. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

18.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

18.1.1. À Contratada caberá:

- a) Fornecer o objeto, sob sua inteira responsabilidade, segundo as melhores técnicas disponíveis, em estrita observância às normas vigentes e às diretrizes gerais bem como normas e procedimentos determinados pela Unidade Regional de Ensino;
- b) Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento, de modo a conduzi-lo eficientemente;
- c) Prover os recursos humanos e materiais, necessários ao fornecimento do objeto;
- d) Responsabilizar-se pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso, conforme descrito nas informações do item 5;
- e) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela assunção de quaisquer prejuízos causados por si ou por seus empregados a terceiros ou à contratante, por conta do fornecimento do objeto;
- f) Fornecer alimentos comprovadamente de primeira linha, dentro da validade para seu consumo, à temperatura adequada, frescos, de acordo com a determinação da ANVISA e legislação vigente;
- g) Acondicionar o Kit Lanche em caixas térmicas, higienizadas e resistentes ao transporte, devendo retirá-las no dia seguinte ao da entrega;
- h) Transportar os produtos na temperatura adequada, em condições que preservem sua qualidade, suas características, e dentro do prazo de validade;
- i) Cumprir os prazos e frequências das obrigações ajustadas para o fornecimento do objeto;
- j) Comunicar a Unidade Regional de Ensino, em tempo hábil, sobre eventuais obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos, propondo soluções, se for o caso;
- k) Responsabilizar-se por todos os ônus fiscais, previdenciários, sociais, trabalhistas e securitários resultantes do contrato, além de outros que direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com o fornecimento do objeto;
- l) Nomear, formalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, o seu preposto para gerir os futuros ajustes.

18.1.2. À Unidade Regional de Ensino caberá:

a) Indicar o tipo de kit e a quantidade, de acordo com a carga horária da atividade extracurricular dos alunos, conforme especificado abaixo:

- **Kit 1:** carga horária de até 3 horas;

- **Kit 2:** carga horária de mais de 3 horas até 6 horas;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS
Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

- **Kit 3:** carga horária acima de 6 horas.

- b) Indicar, na Ordem de Execução, o servidor responsável em receber o Kit Lanche, que deverá verificar quantidade e condições de entrega do objeto;
- c) Prestar todas as informações necessárias à execução dos ajustes;
- d) Acompanhar e supervisionar o fornecimento do objeto;
- e) Recusar, quando considerada imprópria, a embalagem que estiver defeituosa ou inadequada e que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, solicitando troca imediata;
- f) Efetuar o pagamento devido à fornecedora contratada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão do atestado da execução do objeto e recebimento da respectiva nota fiscal/fatura no protocolo da Unidade Regional de Ensino;
- g) Designar formalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, o gestor e/ou o(s) fiscal(is) para acompanhamento da execução dos futuros ajustes.

18.1.3. Quantidade Estimada

A estimativa de compras está relacionada nos quadros abaixo, de acordo com cada grupo, estando a aquisição vinculada ao interesse deste órgão.

Grupo 01

Item	UF	Especificação	Estimativa para 12 meses
1	Unidade	Kit Lanche nº 02	13050
2	Unidade	Kit Lanche nº 03	3393

Grupo 02

Item	UF	Especificação	Estimativa para 12 meses
3	Unidade	Kit Lanche nº 02	1950
4	Unidade	Kit Lanche nº 03	507

18.2. COMPOSIÇÃO:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS
Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

Itens alimentícios	Porcionamento	Embalagem
Kit lanche 1		
Pão integral tipo forma com queijo muçarela	sendo duas fatias (pão de forma – 50g) + 30g de queijo (recheio)	Lanche embalado
Suco de fruta integral	1 unidade (200ml)	Cartonada asséptica com tampa plástica de rosca ou canudo acoplado.
Fruta (maçã)	1 unidade (100g)	Embalagem individual
Biscoito doce	1 unidade (30g)	Embalagem individual
Água mineral	1 garrafa (500ml)	Garrafa pet
Kit lanche 2		
Pão integral tipo forma com queijo muçarela	sendo duas fatias (pão de forma – 50g) + 30g de queijo (recheio)	Lanche embalado
Suco de fruta integral	1 unidade (200 ml)	Cartonada asséptica com tampa plástica de rosca ou canudo acoplado.
Bebida láctea sabor chocolate	1 unidade (200 ml)	Cartonada asséptica com tampa plástica de rosca ou canudo acoplado.
Biscoito salgado	1 unidade (30g)	Embalagem individual
Fruta	2 unidades (no mínimo 100g cada)	Embalagem individual
Biscoito doce	1 unidade (30g)	Embalagem individual
Água mineral	1 garrafa (500 ml)	Garrafa pet
Kit lanche 3		
Pão integral tipo forma com queijo muçarela	sendo duas fatias (pão de forma – 50g) + 30g de queijo (recheio)	Lanche embalado
Suco de fruta integral	2 unidades (200 ml/cada)	Cartonada asséptica com tampa plástica de rosca ou canudo acoplado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS
Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

Bebida láctea sabor chocolate	1 unidade (200 ml)	Cartonada asséptica com tampa plástica de rosca ou canudo acoplado.
Fruta	2 unidades (no mínimo 100g cada)	Embalagem individual
Bisnaguinha integral com queijo muçarela	três unidades (bisnaguinha – no mínimo 20g cada) + 30g de queijo (recheio)	Lanche embalado
Biscoito doce	1 unidade (30g)	Embalagem individual
Biscoito salgado	1 unidade (30g)	Embalagem individual
Água mineral	1 garrafa (500 ml)	Garrafa pet

18.2.1. KIT LANCHE Nº 01

Pão tipo forma integral com queijo muçarela

Pão tipo forma integral

Composição:

Pão de forma integral, peça fatiada, composto de farinha de trigo integral (enriquecida com ferro e ácido fólico) e farinha de trigo polida (enriquecida com ferro e ácido fólico) água, sal, fermento biológico, pode conter outras substâncias alimentícias as quais deverão ser citadas, não pode conter leite, soro de leite e/ou lactose, gordura hidrogenada, corante e aromatizante. O produto deverá ser livre de gorduras trans industrializadas.

Nota: Produto dispensado da obrigatoriedade de registro.

Peso: 50g (cinquenta gramas), sendo tolerada uma variação de até 5% para menos no peso líquido

Queijo Muçarela

• **Composição:**

Produto obtido por filtragem de uma massa acidificada (produto intermediário obtido por coagulação de leite pasteurizado por meio de coalho e/ou outras enzimas coagulantes apropriadas), completada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, e fatiado.

• **Nota:** Produto com registro obrigatório no MAPA (SIF).

Suco integral sabor uva, maçã ou laranja



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS
Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

- **Composição:**

Suco de uva (nas versões tinto, rosê ou branco), integral é a bebida não fermentada e não diluída, obtida da parte comestível da uva (*Vitis ssp.*), sem adição de açúcares e aromatizantes, na sua concentração natural, de cor, aroma e sabor característico. Deverá ser submetido a tratamento tecnológico, térmico, que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo. Deverá ser envasado assepticamente em embalagem hermética que não permita a passagem de ar e luz, sem a necessidade de refrigeração. Não poderão conter substâncias estranhas à fruta de origem. Deverá conter 100% suco de uva (100g/100g).

Suco de Maçã, é a bebida não fermentada e não diluída (integral), pronta para o consumo, obtida da parte comestível da maçã (*Pyrus malus, L.*), sem adição de açúcares e aromatizantes, e na sua concentração natural, por meio de processo tecnológico adequado. Opcionalmente poderá ser apresentado como suco de maçã reconstituído, elaborado a partir do suco de maçã concentrado ou desidratado, mas com as mesmas características do suco de maçã integral.

Suco de laranja, integral é a bebida não fermentada e não diluída, obtida da parte comestível, obtido da expressão ou extração da laranja (*Citrus sinensis*), sem adição de açúcares e aromatizantes, na sua concentração natural, de cor, aroma e sabor característico. Deverá ser submetido a tratamento tecnológico, térmico, que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo. Deverá ser envasado assepticamente em embalagem hermética que não permita a passagem de ar e luz, sem a necessidade de refrigeração. Não poderão conter substâncias estranhas à fruta de origem. Deverá conter 100% suco de laranja (100g/100g).

- **Rotulagem:** Deve atender a legislação vigente.
- **Nota:** Produto com registro obrigatório no MAPA.
- **Conteúdo:** Conteúdo Líquido: **200 (duzentos) ml** com canudo acoplado ou tampa de rosca plástica, asséptica.

Biscoito doce sem recheio

- **Composição:**

O produto deverá ser obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com farinha de trigo enriquecida c/ferro e ácido fólico, amido de milho, gordura de origem animal (manteiga) e/ou óleos vegetais refinados, açúcar, sal refinado leite (ou soro). Sendo isento de ácidos graxos trans industrializados (AGTI) e de óleos e gorduras parcialmente hidrogenados (OGPH). Poderá conter outras substâncias alimentícias desde que declaradas e permitidas por legislação, não descaracterizando o produto. Não deverá conter corantes artificiais.

- **Embalagem:**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS
Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

A embalagem primária do produto deverá ser individual permitindo que os biscoitos sejam agrupados firmemente. O material da embalagem deve ser composto de BOPP (polipropileno biorientado) transparente termosselável / BOPP metalizado termosselável e deverá possuir TPVA (taxa de permeabilidade ao vapor de água) máximo individual de 1,2g água/m²/dia @ 38°C/90% UR, em ensaio de caracterização com, no mínimo, quatro corpos-de-prova do material da embalagem. Os fechamentos transversal e longitudinal deverão ser uniformes e ter boas características de vedação, apresentando facilidade na abertura da embalagem. Cada embalagem individual deverá apresentar peso líquido aproximado de 30g (trinta gramas). Será tolerada uma variação de até 5% para mais ou para menos no peso líquido do produto.

Água mineral

- **Composição:**

Água mineral, natural, potável, sem gás.

- **Embalagem:**

Garrafa tipo PET (polietileno tereftalato), super transparentes, resistentes a impactos, com capacidade entre 500ml, descartáveis, embalados em plásticos e devidamente higienizados.

- **Rotulagem:**

Rótulo contendo a origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra, prazo de validade.

18.2.2. KIT LANCHE Nº 02

Pão tipo forma integral com queijo muçarela

Pão tipo forma integral

- **Composição:**

Pão de forma integral, peça fatiada, composto de farinha de trigo integral (enriquecida com ferro e ácido fólico) e farinha de trigo plida (enriquecida com ferro e ácido fólico), água, sal, fermento biológico, pode conter outras substâncias alimentícias as quais deverão ser citadas, não pode conter leite, soro de leite e/ou lactose, gordura hidrogenada, corante e aromatizante. O produto deverá ser livre de gorduras trans industrializadas.

Nota: Produto dispensado da obrigatoriedade de registro.

Peso: 50g (cinquenta gramas), sendo tolerada uma variação de até 5% para menos no peso líquido

Queijo Muçarela

- **Composição:**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS
Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

Produto obtido por filtragem de uma massa acidificada (produto intermediário obtido por coagulação de leite pasteurizado por meio de coalho e/ou outras enzimas coagulantes apropriadas), completada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, e fatiado.

- **Nota:** Produto com registro obrigatório no MAPA (SIF).

Suco integral sabor uva, maçã ou laranja

- **Composição:**

Suco de uva (nas versões tinto, rosé ou branco), integral é a bebida não fermentada e não diluída, obtida da parte comestível da uva (*Vitis ssp.*), sem adição de açúcares e aromatizantes, na sua concentração natural, de cor, aroma e sabor característico. Deverá ser submetido a tratamento tecnológico, térmico, que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo. Deverá ser envasado assepticamente em embalagem hermética que não permita a passagem de ar e luz, sem a necessidade de refrigeração. Não poderão conter substâncias estranhas à fruta de origem. Deverá conter 100% suco de uva (100g/100g).

Suco de Maçã, é a bebida não fermentada e não diluída (integral), pronta para o consumo, obtida da parte comestível da maçã (*Pyrus malus, L.*), sem adição de açúcares e aromatizantes, e na sua concentração natural, por meio de processo tecnológico adequado. Opcionalmente poderá ser apresentado como suco de maçã reconstituído, elaborado a partir do suco de maçã concentrado ou desidratado, mas com as mesmas características do suco de maçã integral.

Suco de laranja, integral é a bebida não fermentada e não diluída, obtida da parte comestível, obtido da expressão ou extração da laranja (*Citrus sinensis*), sem adição de açúcares e aromatizantes, na sua concentração natural, de cor, aroma e sabor característico. Deverá ser submetido a tratamento tecnológico, térmico, que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo. Deverá ser envasado assepticamente em embalagem hermética que não permita a passagem de ar e luz, sem a necessidade de refrigeração. Não poderão conter substâncias estranhas à fruta de origem. Deverá conter 100% suco de laranja (100g/100g).

- **Rotulagem:** Deve atender a legislação vigente.
- **Nota:** Produto com registro obrigatório no MAPA.
- **Conteúdo:** Conteúdo Líquido: **200 (duzentos) ml** com canudo acoplado ou tampa de rosca plástica, asséptica.

Bebida láctea sabor chocolate

- **Composição:**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS
Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

Produto lácteo resultante da mistura do leite integral e/ou semi-desnatado e/ou desnatado, soro de leite, cacau em pó, açúcar e outras substâncias alimentícias aprovadas pelos órgãos competentes, que não descaracterizem o produto, sem adição de soja ou seus derivados, submetido à esterilização pelos processos de UHT (submetido, durante 2 a 4 segundos, a uma temperatura entre 130°C a 150°C, mediante um processo térmico de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a uma temperatura inferior a 32°C), e envasado em condições assépticas em embalagens cartonadas estéreis hermeticamente fechadas, sem necessidade de conservação sob refrigeração. Poderá conter os aditivos permitidos/autorizados em legislação específica. Deverá manter-se inalterado à temperatura ambiente por um prazo mínimo de 180 dias.

- **Conteúdo:** Conteúdo Líquido: **200 (duzentos) ml** com canudo acoplado ou tampa de rosca plástica, asséptica.
- **Rotulagem:** Deve atender a legislação vigente.
- **Nota:** Produto com registro obrigatório (SIF).

Biscoito salgado

- **Composição:**

Biscoito salgado do tipo cream cracker integral, obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sal refinado, gordura de origem animal (manteiga) e/ou óleos vegetais refinados, sendo isento de ácidos graxos trans industrializados (AGTI) e de óleos e gorduras parcialmente hidrogenados (OGPH), farinhas, flocos, fibras, farelos ou semente de cereais integrais (aveia e/ou farinha de trigo integral e/ou farelo de trigo e/ou e/ou farelo de arroz e/ou gergelim e/ou semente de linhaça e/ou quinoa e/ou outra fonte de fibra alimentar). Poderá conter outras substâncias alimentícias desde que declaradas e permitidas por legislação, não descaracterizando o produto. Não poderá conter: corantes artificiais e outros tipos de farinhas que não especificados neste item do detalhamento do objeto. O produto deverá ser livre de gorduras trans industrializadas. Poderá conter aditivos poderá ser adicionado de vitaminas e minerais, sem resultar em vantagem na classificação da licitante, devendo sempre atender à legislação vigente. Não deverão conter cristais de sal incrustados na massa.

- **Embalagem:**

A embalagem primária do produto deverá ser individual, composta de filme polipropileno (BOPP) metalizado termosselável. Os fechamentos transversais e longitudinais deverão ser uniformes e ter boas características de vedação, apresentando facilidade na abertura da embalagem. Cada embalagem individual deve apresentar peso líquido aproximado de 30g (trinta gramas). Para garantir maior conservação, as embalagens primárias individuais poderão ser acondicionadas em saco de polipropileno (PP) antes de serem acomodadas nas embalagens secundárias.

Nota: Produto dispensado da obrigatoriedade de registro.



Biscoito doce sem recheio

- **Composição:**

O produto deverá ser obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com farinha de trigo enriquecida c/ferro e ácido fólico, amido de milho, gordura de origem animal (manteiga) e/ou óleos vegetais refinados, sendo isento de ácidos graxos trans industrializados (AGTI) e de óleos e gorduras parcialmente hidrogenados (OGPH), leite (ou soro), açúcar, sal refinado. Poderá conter outras substâncias alimentícias desde que declaradas e permitidas por legislação, não descaracterizando o produto. Não deverá conter corantes artificiais.

- **Embalagem:**

A embalagem primária do produto deverá ser individual permitindo que os biscoitos sejam agrupados firmemente. O material da embalagem deve ser composto de BOPP (polipropileno biorientado) transparente termosselável / BOPP metalizado termosselável e deverá possuir TPVA (taxa de permeabilidade ao vapor de água) máximo individual de 1,2g água/m²/dia @ 38°C/90% UR, em ensaio de caracterização com, no mínimo, quatro corpos-de-prova do material da embalagem. Os fechamentos transversal e longitudinal deverão ser uniformes e ter boas características de vedação, apresentando facilidade na abertura da embalagem. Cada embalagem individual deverá apresentar peso líquido aproximado de 30g (trinta gramas). Será tolerada uma variação de até 5% para mais ou para menos no peso líquido do produto.

Água mineral

- **Composição:**

Água mineral, natural, potável, sem gás.

- **Embalagem:**

Garrafa tipo PET (polietileno tereftalato), super transparentes, resistentes a impactos, com capacidade entre 500ml, descartáveis, embalados em plásticos e devidamente higienizados.

- **Rotulagem:**

Rótulo contendo a origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra, prazo de validade.

18.2.3. KIT LANCHE Nº 03

Pão tipo forma integral com queijo muçarela

Pão tipo forma integral

Composição:

Pão de forma integral, peça fatiada, composto de farinha de trigo integral (enriquecida com ferro e ácido fólico) e farinha de trigo plida (enriquecida com ferro e ácido fólico), água, sal, fermento



biológico. Não pode conter ácidos graxos trans industrializados (AGTI) e óleos e gorduras parcialmente hidrogenados (OGPH). pode conter outras substâncias alimentícias as quais deverão ser citadas.

Nota: Produto dispensado da obrigatoriedade de registro.

Peso: 50g (cinquenta gramas), sendo tolerada uma variação de até 5% para menos no peso líquido.

Bisnaguinha integral

- **Composição:**

Produtos obtidos pela cocção, em condições técnicas adequadas, de massa preparada com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico e/ou farinha integral (trigo ou centeio ou aveia ou linhaça ou girassol ou gergelim ou soja ou quinoa, ou a mistura de dois ou mais tipos) e/ou fibra de trigo e/ou farelo de trigo, e/ou farinha de aveia e/ou farelo de aveia e/ou fibra de aveia e/ou fibra de linhaça e/ou farelo de linhaça e/ou fibra de quinoa e/ou outra fonte de fibra alimentar, fermento biológico, água e sal, podendo conter outros ingredientes desde que não descaracterizem o produto (tais como açúcares, óleos), os quais deverão ser citados, e os aditivos permitidos pela legislação. Deverá ser fonte de fibras. Não pode conter ácidos graxos trans industrializados (AGTI) e óleos e gorduras parcialmente hidrogenados (OGPH).

Queijo Muçarela

- **Composição:**

Produto obtido por filtragem de uma massa acidificada (produto intermediário obtido por coagulação de leite pasteurizado por meio de coalho e/ou outras enzimas coagulantes apropriadas), completada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, e fatiado.

- **Nota:** Produto com registro obrigatório no MAPA (SIF).

Suco integral sabor uva, maçã ou laranja

- **Composição:**

Suco de uva (nas versões tinto, rosê ou branco), integral é a bebida não fermentada e não diluída, obtida da parte comestível da uva (*Vitis ssp.*), sem adição de açúcares e aromatizantes, na sua concentração natural, de cor, aroma e sabor característico. Deverá ser submetido a tratamento tecnológico, térmico, que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo. Deverá ser envasado assepticamente em embalagem hermética que não permita a passagem de ar e luz, sem a necessidade de refrigeração. Não poderão conter substâncias estranhas à fruta de origem. Deverá conter 100% suco de uva (100g/100g).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS
Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

Suco de Maçã, é a bebida não fermentada e não diluída (integral), pronta para o consumo, obtida da parte comestível da maçã (*Pyrus malus*, L.), sem adição de açúcares, e na sua concentração natural, por meio de processo tecnológico adequado. Opcionalmente poderá ser apresentado como suco de maçã reconstituído, elaborado a partir do suco de maçã concentrado ou desidratado, mas com as mesmas características do suco de maçã integral.

Suco de laranja, integral é a bebida não fermentada e não diluída, obtida da parte comestível, obtido da expressão ou extração da laranja (*Citrus sinensis*), sem adição de açúcares e aromatizantes, na sua concentração natural, de cor, aroma e sabor característico. Deverá ser submetido a tratamento tecnológico, térmico, que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo. Deverá ser envasado assepticamente em embalagem hermética que não permita a passagem de ar e luz, sem a necessidade de refrigeração. Não poderão conter substâncias estranhas à fruta de origem. Deverá conter 100% suco de laranja (100g/100g).

- **Rotulagem:** Deve atender a legislação vigente.
- **Nota:** Produto com registro obrigatório no MAPA.
- **Conteúdo:** Conteúdo Líquido: **200 (duzentos) ml** com canudo acoplado ou tampa de rosca plástica, asséptica.

Biscoito salgado

- **Composição:**

Biscoito salgado do tipo cream cracker integral, obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sal refinado, gordura de origem animal (manteiga) e/ou óleos vegetais refinados, sendo isento de ácidos graxos trans industrializados (AGTI) e de óleos e gorduras parcialmente hidrogenados (OGPH), farinhas, flocos, fibras, farelos ou semente de cereais integrais (aveia e/ou farinha de trigo integral e/ou farelo de trigo e/ou e/ou farelo de arroz e/ou gergelim e/ou semente de linhaça e/ou quinoa e/ou outra fonte de fibra alimentar). Poderá conter outras substâncias alimentícias desde que declaradas e permitidas por legislação, não descaracterizando o produto. Não poderá conter: corantes artificiais e outros tipos de farinhas que não especificados neste item do detalhamento do objeto. O produto deverá ser livre de gorduras trans industrializadas. Poderá conter aditivos poderá ser adicionado de vitaminas e minerais, sem resultar em vantagem na classificação da licitante, devendo sempre atender à legislação vigente. Não deverão conter cristais de sal incrustados na massa.

- **Embalagem:**

A embalagem primária do produto deverá ser individual, composta de filme polipropileno (BOPP) metalizado termosselável. Os fechamentos transversais e longitudinais deverão ser uniformes e ter boas características de vedação, apresentando facilidade na abertura da embalagem. Cada



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS
Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

embalagem individual deve apresentar peso líquido aproximado de 30g (trinta gramas). Para garantir maior conservação, as embalagens primárias individuais poderão ser acondicionadas em saco de polipropileno (PP) antes de serem acomodadas nas embalagens secundárias.

Nota: Produto dispensado da obrigatoriedade de registro.

Biscoito doce sem recheio

- **Composição:**

O produto deverá ser obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com farinha de trigo enriquecida c/ferro e ácido fólico, amido de milho, gordura de origem animal (manteiga) e/ou óleos vegetais refinados, sendo isento de ácidos graxos trans industrializados (AGTI) e de óleos e gorduras parcialmente hidrogenados (OGPH), leite (ou soro), açúcar, sal refinado. Poderá conter outras substâncias alimentícias desde que declaradas e permitidas por legislação, não descaracterizando o produto. Não deverá conter corantes artificiais.

- **Embalagem:**

A embalagem primária do produto deverá ser individual permitindo que os biscoitos sejam agrupados firmemente. O material da embalagem deve ser composto de BOPP (polipropileno biorientado) transparente termosselável / BOPP metalizado termosselável e deverá possuir TPVA (taxa de permeabilidade ao vapor de água) máximo individual de 1,2g água/m²/dia @ 38°C/90% UR, em ensaio de caracterização com, no mínimo, quatro corpos-de-prova do material da embalagem. Os fechamentos transversal e longitudinal deverão ser uniformes e ter boas características de vedação, apresentando facilidade na abertura da embalagem. Cada embalagem individual deverá apresentar peso líquido aproximado de 30g (trinta gramas). Será tolerada uma variação de até 5% para mais ou para menos no peso líquido do produto.

Água mineral

- **Composição:**

Água mineral, natural, potável, sem gás.

- **Embalagem:**

Garrafa tipo PET (polietileno tereftalato), super transparentes, resistentes a impactos, com capacidade entre 500ml, descartáveis, embalados em plásticos e devidamente higienizados.

- **Rotulagem:**

Rótulo contendo a origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra, prazo de validade.

18.3. LEGISLAÇÕES

18.3.1. Os alimentos fornecidos para a montagem do Kit Lanche devem atender as seguintes normas:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS
Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

- Portaria SVS/MS nº 326 de 30/07/1997, ANVISA/MS
- Portaria nº 368 de 04/09/1997, MAPA
- Resolução RDC nº 724 de 01/07/2022, ANVISA/MS
- Resolução RDC nº 727 de 01/07/2022, ANVISA/MS
- Resolução RDC nº 275 de 21/10/2002, ANVISA/MS
- Resolução RDC nº 604 de 10/02/2022, ANVISA/MS
- Lei nº 10.674 de 16/05/2003
- Resolução nº RDC nº 429 de 08/10/2020, ANVISA/MS
- Resolução RDC nº 623 de 09/03/2022, ANVISA/MS
- Resolução – RDC nº 722 de 01/07/2022, ANVISA/MS
- Instrução normativa Nº75 de 08/10/2020, ANVISA/MS

Legislação e Portarias específicas

Biscoito Doce e Salgado

- Decreto nº 12.486/1978, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo
- Resolução RDC nº 604 de 10/02/2022, ANVISA/MS
- Resolução RDC nº 778 de 01/03/2023, ANVISA/MS
- Resolução RDC nº 711 de 01/07/2022, ANVISA/MS
- Resolução RDC nº 632 de 24/03/2022, ANVISA/MS

Suco integral sabor uva, maçã ou laranja

- Instrução Normativa nº 49 de 26/09/2018– MAPA;
- Lei Federal nº. 8.918 de 14 de julho de 94 regulamentada pelo Decreto nº 6.871 de 04 de junho de 2009;
- Instrução Normativa – IN nº 14, de 08/02/18, MAPA;
- Lei 7.678, de 08/11/88, regulamentada pelo Decreto nº 8.198, de 20/02/14;
- Instrução Normativa – IN nº 05, de 31/03/00, MAPA;
- Instrução Normativa – IN nº 72, de 16/11/18, MAPA;
- Instrução Normativa nº 49, de 26/09/18, MAPA;
- Resolução RDC nº 778 de 01/03/2023, ANVISA/MS

Bebida láctea sabor chocolate

- Resolução RDC nº 714 de 01/07/2022, ANVISA/MS
- Instrução Normativa nº 22 de 24/11/2005 – MAPA
- Instrução Normativa nº 16 de 23/08/2005 – MAPA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS
Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

Pães

- Resolução RDC nº 711 de 01/07/2022, ANVISA/MS
- Lei 10.674, de 16 de maio de 2003
- Resolução RDC nº 604 de 10/02/2022, ANVISA/MS
- Resolução RDC nº 632 de 24/03/2022, ANVISA/MS

Queijo muçarela

- Decreto Federal nº 9.013/2017
- Portaria nº 146, de 07/03/1996, MAPA
- Portaria nº 364, de 04/09/1997, MAPA
- Portaria nº 837, de 18/06/2018, MAPA
- Portaria nº 366, de 04/09/1997, MAPA

Outros requisitos

18.4. Os alimentos fornecidos pela empresa Detentora, especificados neste Termo, devem:

4.4.1. Ter sua qualidade de acordo com o padrão constante deste instrumento e legislação vigente no país sobre o assunto (inclusive quanto à embalagem, rotulagem e peso líquido).

4.4.2. Ser elaborados com matéria-prima que satisfaça as exigências para o consumo humano e atendam ao Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores / Industrializadores de Alimentos.

4.4.3. Ser obtidos, processados, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor.

18.5. Ter comprovado, através de exames microscópicos, microbiológicos, toxicológicos, físico-químicos, e outros complementares, conforme sua finalidade:

18.6. Suas características e a presença dos elementos histológicos dos ingredientes que o compõem;

18.7. Seu atendimento à legislação vigente;

4.7.1. A ausência de:

4.7.1.1. Substâncias prejudiciais à saúde humana,

4.7.1.2. Substâncias não permitidas na sua composição (inclusive aditivos),

4.7.1.3. Indicadores de processamento defeituoso;

Sustentabilidade:

18.8. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

18.8.1. As empresas contratadas deverão observar as práticas de sustentabilidade, indicadas nos dispositivos legais que regem a matéria, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS
Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

ser causados pelo objeto contratado. A observância das práticas de sustentabilidade deve considerar as peculiaridades do objeto contratado

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

18.9. O presente item não se aplica

Da vedação de contratação de marca ou produto

18.10. O presente item não se aplica

Da exigência de amostra(s)

18.11. O presente item não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

18.12. O presente item não se aplica.

Garantia da contratação

18.13. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cota para ME/EPP/EQUIPARADAS

18.14. Em cumprimento ao inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o(s) item(ns) 3 (três) e 4 (quatro) constitui(em) cota(s) reservada(s) para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (ME/EPP/EQUIPARADAS), observando o limite legal, conforme o detalhamento constante deste Termo de Referência.

18.14.1. Se o mesmo licitante vencer a cota reservada e a cota principal, será efetuada negociação para que a contratação de ambas as cotas ocorra pelo valor menor.

19. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A aquisição de kit lanche pronto para o consumo composto por alimentos e demais insumos, nas quantidades necessárias ao pleno atendimento das diretrizes definidas, de acordo com as especificações técnicas deste termo, será da seguinte forma:

a) A Unidade Regional de Ensino comunicará à fornecedora contratada quais os tipos de kit, quantidade a ser fornecida, bem como local, data e horário para a entrega com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;

a.1) Em caso de eventual cancelamento do fornecimento, a Contratada será informada em até 01 (um) dia corrido anterior à data agendada;

b) Os alimentos fornecidos deverão estar de acordo com a legislação vigente quanto a sua qualidade sanitária, embalagem e regulamentos técnicos de identidade e qualidade expedidos pelos órgãos competentes do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS
Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

- c) Os alimentos fornecidos deverão estar com a validade vigente, e com temperatura adequada, frescos e de acordo com a determinação da ANVISA e legislação vigente;
- d) O sanduíche que compõem o kit deverá estar em embalagem individual, transparente, resistente e não tóxica para proteção sanitária e contra passagem de umidade e ar, com etiqueta de ingredientes, composição nutricional e prazo de validade.
- e) O kit deverá:
- e.1) ser fornecido em embalagem de polipropileno/polietileno fechada, transparente, íntegra, atóxica, próprias para contato com alimentos, de tamanho apropriado, tipo sacola;
 - e.2) ser entregue acondicionado em caixas resistentes ao transporte e manuseio e que conservem a qualidade dos produtos (caixas térmicas higienizadas), que deverão ser retiradas pela fornecedora contratada no dia seguinte ao da entrega;
- f) O kit lanche deverá ser transportado em veículos fechados, próprios para transporte de alimentos, em perfeitas condições de uso (mecânica, higiene e limpeza), de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- g) Os veículos deverão obedecer às condições gerais da legislação vigente pertinente, em especial, as Portarias CVS 5/2013, Portaria SVS/MS nº 326 de 30/07/1997, Portaria nº 368 de 04/09/1997, MAPA, CVS-15/91 e CVS-04/2011 e possuir licença/cadastro para transporte de alimentos, fornecida pelo órgão de vigilância sanitária competente. Esse cadastro deverá ser disponibilizado à Unidade Regional de Ensino sempre que solicitado;
- h) Os alimentos deverão ser transportados em condições que preservem tanto as características da embalagem, como as características do produto, mantendo as características físico-químicas e microbiológicas, atendendo à legislação vigente, em especial, a Portaria nº 326 de 30/07/97 da SVS/MS, e Portarias CVS 15/1991 e 04/2011.

5.2. LOCAL DE ENTREGA

5.2.1. A montagem do Kit Lanche será realizada pela fornecedora contratada em seu estabelecimento e os Kits deverão ser entregues com antecedência de 01 (uma) hora do horário e data informados na Ordem de Execução de Fornecimento, instrumento emitido pela Unidade Regional de Ensino.

5.2.2. O fornecimento será realizado nos locais indicados pela Unidade Regional de Ensino, de acordo com cada grupo, preferencialmente nos endereços abaixo relacionados, com os tipos de kit, quantidade a ser fornecida, local e horário de entrega, servidor responsável pelo recebimento e demais condições determinadas pela Unidade Regional de Ensino, correndo por conta da fornecedora contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

GRUPO 1 e 2

LOCAL/DE	ENDEREÇO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO	Av Álvaro Gomes 181-A Parque Monreal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS

Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

	Penápolis/SP
GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES "PREF. NAJIB SABINO"	Avenida Alarico de Paula Ribeiro, SN - Vila Edejama Penápolis/SP
GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES "ANTONIO CASTILHO BRAGA"	Rua Altino Vaz de Melo, SN – Centro Penápolis/SP
CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR "DEMÓSTENES DOS ANJOS BAFILE"	Avenida Marginal Maria Chica, SN - Bairro São Joaquim Penápolis/SP
CLUBE DE CAMPO LAGO AZUL	Av. Santa Leonor, 489 - Cidade Jardim Penápolis/ SP
EE PROFª JOANA H. C. MARQUES	R. Álvaro Gomes, 191-A Penápolis/SP
EE PROFª LUIZA M. B. NORY	Av. Joaquim Burabello, 40 Penápolis/SP
EE ESTER E A F. DE OLIVEIRA PROFª	R. Gabriel Gaeti, 513 Penápolis/SP
EE AUGUSTO PEREIRA DE MORAES	Av. Olsen, 315 Penápolis/SP
EE ADELINO PETERS	Av. Antônio Define, 1280 Penápolis/SP
EE YONE DIAS DE AGUIAR PROFª	Av. Bahia, 143 Penápolis/SP
EE CARLOS SAMPAIO FILHO DR.	Pça.Dr.Carlos S. Filho, 40 Penápolis/SP
EE LUIZ C. DE OLIVEIRA	Pça Nove de Julho, 36 Penápolis/SP
EE PROF JOÃO TEIXEIRA SAMPAIO	Rua Euclides Bis, 315 Penápolis/SP
EE EXP. DIOGO GARCIA MARTINS	R. Joaquim Ribeiro, 270 Alto Alegre/SP
EE MARIA EUNICE M. FERREIRA PROFª	R. Gutemberg M Ferreira, 43 Avanhandava/SP
EE JOSÉ CARLOS DA SILVA	R. Papa João XXIII, 143 Barbosa/SP
EE INDIA MARIA ROSA	Aldeia Icatu Braúna/SP
EE JOSE FLORENTINO DE SOUZA	R. Enedir Sampaio, 779 Braúna/SP
EE. MARIA DE FÁTIMA GOMES ALVES	R. Brasília, 10 Clementina/SP
EE FRANCISCO ANTONINO PREF.	Pça. Santos Dumont, s/n Luiziânia/SP
EE MANOEL BENTO NETO	R. Cassimiro N. da Silva, 350 Santópolis do Aguapeí/SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS
Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

* Os eventos, locais, endereços e quantidade de kits são estimados, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Administração, desde que não seja superado o quantitativo total estimado da Ata de Registro de Preços.

20. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

20.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

20.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

20.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

20.7.2. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições do objeto executado e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

20.7.3. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

20.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS
Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

20.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

20.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

20.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

20.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

20.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

20.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

20.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

20.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

20.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

20.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



21. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

21.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, **em até 1 (uma) hora, contados da data da entrega dos bens nos locais e endereços indicados pelo CONTRATANTE**, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

21.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (uma) hora, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

21.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

21.4. No caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

21.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

21.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

21.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

21.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

21.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

21.9.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS
Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

21.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

21.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.13. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

21.14. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

21.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

21.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

21.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS
Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

21.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

21.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

21.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

21.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

21.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

22.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

22.2. O fornecimento do objeto será com **entrega imediata**

Exigências de habilitação

22.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

22.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS
Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

- 22.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 22.6. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 22.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 22.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 22.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 22.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 22.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 22.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 22.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 22.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 22.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 22.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 22.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS
Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

22.18. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

22.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

22.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

22.21. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

22.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

22.22.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

22.22.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

22.22.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

Qualificação Técnica

22.23. Comprovação de capacidade operacional para execução de fornecimento similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

22.23.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

22.23.1.1. 50% (cinquenta por cento) de comprovação de aptidão para execução de objeto igual ou similar com as características incluindo, quantidades do objeto, quantidade de localidades (múltiplas localidades) deste termo de referência, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto a ser contratado

22.23.1.2. Documento timbrado, datado, assinado, com endereço completo, telefone para contato e preferencialmente com endereço eletrônico do emissor do atestado/certidão



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS

Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

22.23.1.3. . Informação de quantitativo de itens iguais e/ou semelhantes fornecidos

22.23.1.4. Discriminação dos itens

22.23.1.5. Período em que houve o fornecimento (De-até)

22.23.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) de fornecimento similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de fornecimentos executados de forma concomitante;

22.23.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

22.23.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Outras comprovações

22.24. Tratando-se de consórcio:

22.24.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

22.24.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS
Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

22.24.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.24.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

22.25. Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

22.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

22.25.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

22.25.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

22.25.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

22.25.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

22.25.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

22.25.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

8.26. Declaração subscrita por representante legal da licitante, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato, alvará/licença/autorização perante a Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde.

23. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

23.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ **422.433,00** (Quatrocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e três reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. A presente licitação compatibiliza-se com as leis orçamentárias, sendo que a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização de contratação decorrente do sistema de registro de preço.



APÊNDICE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a aquisição de kit lanche para atendimento aos alunos das unidades escolares, jurisdicionadas a esta Unidade Regional de Ensino, quando de seu deslocamento das escolas para participação em atividades extracurriculares durante o ano letivo.

Tem por objetivo assegurar aos alunos uma alimentação saudável, equilibrada e com qualidade nutricional, bem como proporcionar uma alimentação prática e em condições de ser preservada sua qualidade e características possibilitando o consumo de produtos frescos e recém-fabricados.

A Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, preocupando-se com a rotina alimentar, tem por objetivo contratar fornecedores de kits lanche para atendimento dos estudantes no deslocamento das escolas para participação em atividades extracurriculares durante o ano letivo. O kit lanche é necessário pois vai auxiliar na manutenção dos níveis energéticos, hidratação, contribuindo para a saúde física, psicológica e favorecendo o desempenho da convivência social e nas demais atividades necessárias ao indivíduo.

Os alimentos escolhidos para compor o kit lanche, levaram em consideração a carga horária de duração das atividades. Trata-se de alimentos nutritivos e de boa versatilidade para o consumo em ambiente festivo.

2. ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas dispostas no Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O licitante deverá obedecer aos critérios estabelecidos para cada item, considerando as especificações informadas pelo solicitante e com a observância dos critérios de sustentabilidade.

3.1.1. Os kits lanches terão a seguinte composição:

Itens alimentícios	Porcionamento	Embalagem
Kit lanche 1		
Pão integral tipo forma com queijo muçarela	sendo duas fatias (pão de forma – 50g) + 30g de queijo (recheio)	Lanche embalado
Suco de fruta integral	1 unidade (200ml)	Cartonada asséptica com tampa plástica de rosca ou canudo acoplado.
Fruta (maçã)	1 unidade (100g)	Embalagem individual
Biscoito doce	1 unidade (30g)	Embalagem individual
Água mineral	1 garrafa (500 ml)	Garrafa pet
Kit lanche 2		
Pão integral tipo forma com queijo muçarela	sendo duas fatias (pão de forma – 50g) + 30g de queijo (recheio)	Lanche embalado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS
Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

Suco de fruta integral	1 unidade (200ml)	Cartonada asséptica com tampa plástica de rosca ou canudo acoplado.
Bebida láctea sabor chocolate	1 unidade (200 ml/cada)	Cartonada asséptica com tampa plástica de rosca ou canudo acoplado.
Biscoito salgado	1 unidade (30g)	Embalagem individual
Fruta	2 unidades (no mínimo 100g cada)	Embalagem individual
Biscoito doce	1 unidade (30g)	Embalagem individual
Água mineral	1 garrafa (500 ml)	Garrafa pet
Kit lanche 3		
Pão integral tipo forma com queijo muçarela	sendo duas fatias (pão de forma – 50g) + 30g de queijo (recheio)	Lanche embalado
Suco de fruta integral	2 unidades (200ml/cada)	Cartonada asséptica com tampa plástica de rosca ou canudo acoplado.
Bebida láctea sabor chocolate	1 unidade (200ml)	Cartonada asséptica com tampa plástica de rosca ou canudo acoplado.
Fruta	2 unidades (no mínimo 100g cada)	Embalagem individual
Bisnaguinha integral com queijo muçarela	três unidades (bisnaguinha no mínimo 20g cada) + 30g de queijo (recheio)	Lanche embalado
Biscoito doce	1 unidade (30g)	Embalagem individual
Biscoito salgado	1 unidade (30g)	Embalagem individual
Água mineral	1 garrafa (500ml)	Garrafa pet

- O kit deverá ser entregue em embalagem apropriada para alimentos; todos os itens deverão conter validade dentro do prazo (vide embalagem própria).
 - Os produtos, bem como os procedimentos relacionados ao seu fornecimento, deverão estar de acordo com a legislação vigente (e atualizações, quando houver)
- 3.2. Fornecer e distribuir o total de **18.900 (dezoito mil e novecentos reais)** kits de lanches, referente deslocamento das escolas para participação em atividades extracurriculares durante o ano letivo, nos horários e endereços dos locais do evento, estes que serão informados em momento oportuno pelo Contratante.
 - 3.3. Fornecer alimentos comprovadamente de primeira linha, dentro da validade para seu consumo, à temperatura adequada, frescos, de acordo com a determinação da ANVISA e legislação vigente;
 - 3.4. Acondicionar o Kit Lanche em caixas térmicas, higienizadas e resistentes ao transporte, devendo retirá-las no dia seguinte ao da entrega;
 - 3.5. Transportar os produtos na temperatura adequada, em condições que preservem sua qualidade, suas características, e dentro do prazo de validade;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS
Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

- 3.6. Cumprir os prazos e frequências das obrigações ajustadas para o fornecimento do objeto;
- 3.7. Comunicar a Unidade Regional de Ensino, em tempo hábil, sobre eventuais obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos, propondo soluções, se for o caso;
- 3.8. Responsabilizar-se por todos os ônus fiscais, previdenciários, sociais, trabalhistas e securitários resultantes do contrato, além de outros que direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com o fornecimento do objeto;

Os alimentos fornecidos para a montagem do Kit Lanche devem atender as seguintes normas:

- Portaria SVS/MS nº 326 de 30/07/1997, ANVISA/MS
- Portaria nº 368 de 04/09/1997, MAPA
- Resolução RDC nº 724 de 01/07/2022, ANVISA/MS
- Resolução RDC nº 727 de 01/07/2022, ANVISA/MS
- Resolução RDC nº 275 de 21/10/2002, ANVISA/MS
- Resolução RDC nº 604 de 10/02/2022, ANVISA/MS
- Lei nº 10.674 de 16/05/2003
- Resolução nº RDC nº 429 de 08/10/2020, ANVISA/MS
- Resolução RDC nº 623 de 09/03/2022, ANVISA/MS
- Resolução – RDC nº 722 de 01/07/2022, ANVISA/MS
- Instrução Normativa Nº75 de 08/10/2020, ANVISA/MS

Legislação e Portarias específicas

Biscoito Doce e Salgado

- Decreto nº 12.486/1978, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo
- Resolução RDC nº 604 de 10/02/2022, ANVISA/MS
- Resolução RDC nº 778 de 01/03/2023, ANVISA/MS
- Resolução RDC nº 711 de 01/07/2022, ANVISA/MS
- Resolução RDC nº 632 de 24/03/2022, ANVISA/MS

Suco integral sabor uva, maçã ou laranja

- Instrução Normativa nº 49 de 26/09/2018– MAPA;
- Lei Federal nº. 8.918 de 14 de julho de 94 regulamentada pelo Decreto nº 6.871 de 04 de junho de 2009;
- Instrução Normativa – IN nº 14, de 08/02/18, MAPA;
- Lei 7.678, de 08/11/88, regulamentada pelo Decreto nº 8.198, de 20/02/14;
- Instrução Normativa – IN nº 05, de 31/03/00, MAPA;
- Instrução Normativa – IN nº 72, de 16/11/18, MAPA;
- Instrução Normativa nº 49, de 26/09/18, MAPA;
- Resolução RDC nº 778 de 01/03/2023, ANVISA/MS

Bebida láctea sabor chocolate

- Resolução RDC nº 714 de 01/07/2022, ANVISA/MS
- Instrução Normativa nº 22 de 24/11/2005 – MAPA
- Instrução Normativa nº 16 de 23/08/2005 – MAPA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS
Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

Pães

- Resolução RDC nº 711 de 01/07/2022, ANVISA/MS
- Lei 10.674, de 16 de maio de 2003
- Resolução RDC nº 604 de 10/02/2022, ANVISA/MS
- Resolução RDC nº 632 de 24/03/2022, ANVISA/MS

Queijo muçarela

- Decreto Federal nº 9.013/2017
- Portaria nº 146, de 07/03/1996, MAPA
- Portaria nº 364, de 04/09/1997, MAPA
- Portaria nº 837, de 18/06/2018, MAPA
- Portaria nº 366, de 04/09/1997, MAPA

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	UF	Código	Especificação	Estimativa para 12 meses
1	Unidade	617553	Kit Lanche nº 02	15000
2	Unidade	617553	Kit Lanche nº 03	3900

A estimativa das quantidades foi definida de forma a atender à demanda real e necessária, assegurando que todos os alunos em deslocamento para atividades extracurriculares tenham acesso ao kit lanche. Busca-se, assim, garantir a manutenção de uma alimentação adequada durante as atividades, considerando o perfil de consumo e o planejamento das ações extracurriculares ao longo do ano letivo. Além disso, foram observadas contratações anteriores, de modo a assegurar a compatibilidade com o quantitativo médio já registrado nesta Unidade Regional de Ensino.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O objeto da presente contratação é a escolha de proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que atende o princípio da economicidade quando comparado a contratação de serviço eventual de buffet-coffee break (Oferta de compra: 130223000012023OC00003).

Foi dispensada a possibilidade de contratação através de voucher em atendimento ao princípio da razoabilidade, uma vez que não é possível verificar a aceitação desta forma de pagamento nos comércios próximos aos locais dos eventos.

Em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, foram realizadas consultas de contratações públicas semelhantes, sendo propostas de preços praticados no mercado para item similar.

Além disso, justifica-se que a contratação de empresa especializada em fornecimento de kit lanche garantirá a qualidade dos produtos oferecidos, bem como a apresentação cuidadosa dos alimentos e bebidas, atendendo aos padrões de higiene e segurança alimentar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS
Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

Estima-se que o valor total da contratação seja de R\$ **422.433,00** (quatrocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e três reais)..

Trata-se da previsão de contratação de 15000 (quinze mil) kits de lanches do tipo 2, considerando o valor unitário de **R\$ 21,41** (vinte e um reais e quarenta e um centavos) e 3900 (três mil e novecentos) kits de lanches tipo 3, considerando o valor unitário de **R\$ 25,97** (vinte e cinco reais e noventa e sete centavos) o que totaliza o valor estimado de R\$ **422.433,00** (quatrocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e três reais).

A estimativa da despesa foi calculada com base em valores unitários iguais ao valor apresentado em proposta de preços vencedora, de item correspondente com base em consultas de contratações públicas semelhantes.

PREVISÃO PARA CONTRATAÇÃO			
ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (Preço praticado no mercado)	TOTAL (R\$)
KIT LANCHE n° 2	15000	R\$ 21,41	R\$ 321.150,00
KIT LANCHE n° 3	3900	R\$ 25,97	R\$ 101.283,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			R\$ 422.433,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por objetivo assegurar aos alunos uma alimentação saudável, equilibrada e com qualidade nutricional, bem como proporcionar uma alimentação prática e em condições de ser preservada sua qualidade e características possibilitando o consumo de produtos frescos e recém-fabricados, esta opção também visa maior economicidade quando comparada ao serviço de *buffet* no local da premiação.

A solução especificada é a que se pretende adquirir, refere-se a compra e a entrega de kit lanche nos locais específicos, mediante procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do artigo 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. Considerando que o objeto da contratação é composto por itens de alimentação prática, incluindo o consumo de produtos frescos e em condições de qualidade preservada, optou-se pela entrega dos itens da seguinte maneira:

GRUPO 1 (Ampla concorrência) e GRUPO 2 (Cota para ME/EPP)

8.2. Faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse.

8.3. Dessa maneira, o parcelamento da presente contratação mostra-se adequado, considerando a possibilidade de atendimento a diferentes necessidades da Administração, sem prejuízo à padronização. A medida está em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, observando que quando for viável e vantajoso, haja a divisão do



objeto em itens. A adoção do parcelamento não compromete a economia de escala e contribui para uma contratação mais eficiente e alinhada às peculiaridades da contratação.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Tendo em vista a busca pela economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, espera-se que a contratação tenha um resultado satisfatório.

9.2. Os resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável é garantir que o kit lanche a ser fornecido mantenha os níveis energéticos e o estado de hidratação dos estudantes para melhor desempenho e aproveitamento durante a participação de atividades extracurriculares.

9.3. Com a pretensa contratação a Administração almeja alcançar, com os princípios da economicidade, eficácia, eficiência o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis a fim de garantir a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Planejamento das atividades extracurriculares juntamente com levantamento estimado dos quantitativos

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação dessa demanda.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A empresa contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado.

A seguir, segue alguns impactos ambientais potenciais associados à contratação de kit lanche e formas de atenuação:

Geração de Resíduos Sólidos (embalagens descartáveis)

Impacto: Grande parte dos kits lanche utiliza embalagens plásticas, isopor, alumínio, papel laminado, entre outros materiais de difícil reciclagem ou que não são descartados corretamente

Formas de atenuação: É requisito da contratação considerar que no momento da entrega os produtos estejam acondicionados em embalagens de material reutilizável e/ou biodegradável.

Emissões de Gases de Efeito Estufa (logística e transporte)

Impacto: O transporte dos kits lanche pode gerar emissões de CO₂, especialmente se envolver longas distâncias ou veículos movidos a combustíveis fósseis.

Formas de atenuação: Contratar fornecedores locais para reduzir deslocamentos.

Descarte de Alimentos e Desperdício

Impactos: Kits lanche mal planejados podem gerar excesso de comida, que será descartada, gerando impactos ambientais e sociais

Formas de atenuação: Dimensionamento adequado da quantidade de kits conforme a demanda real.



13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Diante dos subsídios apresentados, entende-se pela viabilidade técnica e operacional da futura contratação considerando ser o modelo de gestão adotado pela Administração, conforme detalhamento a seguir:

1. Viabilidade Técnica

Justificativa:

A contratação de kit lanche atende aos critérios técnicos estabelecidos para garantir a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, bem como o cumprimento de diretrizes legais, como as do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), quando aplicável.

Aspectos Técnicos Considerados:

- Os kits lanche são padronizados conforme critérios nutricionais e de segurança alimentar.
- Permite controle de qualidade, validade e rastreabilidade dos alimentos.
- Possibilidade de incluir alimentos não perecíveis e perecíveis acondicionados adequadamente, conforme necessidade.

Importância no Processo:

- Garante o fornecimento regular e seguro de alimentos aos estudantes.
- Facilita a fiscalização técnica da execução contratual.

2. Viabilidade Operacional

Justificativa:

O fornecimento de kits lanche apresenta alta viabilidade operacional, especialmente em contextos que exigem agilidade, portabilidade e praticidade, como em:

- Atividades fora do ambiente escolar (ex: passeios, eventos pedagógicos, provas externas).
- Períodos com turnos reduzidos ou de ensino híbrido.
- Escolas com estrutura limitada para preparo e distribuição de refeições quentes.

Aspectos Operacionais Considerados:

- Facilidade de armazenamento e distribuição dos kits prontos.
- Redução da necessidade de estrutura física (cozinha, refeitório).
- Otimização de recursos humanos (dispensa de preparo in loco).
- Logística adaptada à realidade de diferentes unidades escolares.

Importância no Processo:

- Alinha-se ao modelo de gestão adotado pela Administração, que prioriza eficiência na entrega do serviço com menor complexidade operacional.
- Garante cobertura alimentar mesmo em situações emergenciais ou não convencionais.

3. Viabilidade Orçamentária

Justificativa:

A aquisição por meio de processo licitatório garante a competitividade de preços, favorecendo economicidade à Administração Pública.

Aspectos Orçamentários Considerados:

- O custo do kit lanche pode ser planejado previamente, permitindo previsibilidade financeira.
- Redução de custos indiretos (energia, água, manutenção de equipamentos de cozinha).
- Possibilidade de fracionamento da entrega e pagamento conforme execução.

Importância no Processo:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS
Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

- Permite o atendimento a um número maior de estudantes com controle de gastos.
- Evita desperdícios, já que os kits são dimensionados conforme demanda.

4. Adequação às Reais Necessidades dos Estudantes

Justificativa:

O fornecimento de kit lanche está diretamente alinhado às necessidades dos estudantes, especialmente em contextos em que não é viável fornecer alimentação preparada no local.

Benefícios para os Estudantes:

- Garante acesso à alimentação mesmo fora do ambiente escolar.
- Favorece a concentração e o rendimento escolar ao evitar o jejum prolongado.

5. Conclusão: Alinhamento com os Objetivos da Administração

A contratação dos kits lanche representa a **solução mais adequada** frente às alternativas analisadas, pois:

- **Atende aos requisitos legais, técnicos e nutricionais.**
- **É viável sob o ponto de vista logístico e estrutural.**
- **Oferece previsibilidade orçamentária e controle contratual.**
- **Está em sintonia com o modelo de gestão da Administração**, que visa otimização de recursos e foco nos resultados para o público-alvo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS
Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

ANEXO II

MINUTA DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE FORNECIMENTO

PROCESSO Nº:	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:	
Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx	
ORDEM DE EXECUÇÃO DE FORNECIMENTO Nº:	
NOTA DE EMPENHO	

1 – FORNECEDORA CONTRATADA:				
Nome:				
Endereço:				
CNPJ:		Inscrição Estadual:	Telefone/Fax:	
Nº do Banco:		Agência:	Conta Corrente:	
2 – ITENS AUTORIZADOS:				
Grupo xxxx				
ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
			UNITÁRIO	TOTAL
01				
02				
03				
TOTAL				
Valor total por extenso:				
3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
Programa de Trabalho:				
Fonte:				
Natureza de Despesa:				
4 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO				
4.1. A entrega deverá ser feita no local e com antecedência de 01 (uma) hora do horário e data abaixo discriminados:				
Data:		Vide Anexo I		
Horário:		Vide Anexo I		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS
Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

Município:	Vide Anexo I
Local (DE ou Unidade Escolar)	Vide Anexo I
Endereço:	Vide Anexo I
5 – DO FORNECIMENTO	
O objeto desta contratação deverá ser fornecido de acordo com as especificações contidas no respectivo Termo de Referência.	
6 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO	
6.1. O objeto será recebido provisoriamente em até 01 (uma) hora, contados da data da entrega dos bens nos locais e endereços indicados pelo CONTRATANTE, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura. 6.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento. 6.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá: 6.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; 6.3.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado; 6.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; 6.3.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. 6.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, firmado pelo servidor responsável.	
7 - DA FORMA DE PAGAMENTO	
7.1. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura no protocolo da unidade promotora da licitação, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, à vista do respectivo “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”. 7.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida. 7.3. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008. 7.4. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A. 7.5. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.	
8- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES	
8.1. À CONTRATADA cabe:	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS

Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

- 8.1.1. Fornecer o objeto, sob sua inteira responsabilidade, segundo as melhores técnicas disponíveis, em estrita observância às normas vigentes e às diretrizes gerais bem como normas e procedimentos determinados pela UNIDADE REGIONAL DE ENSINO;
- 8.1.2. Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento, de modo a conduzi-lo eficientemente;
- 8.1.3. Prover os recursos humanos e materiais, necessários ao fornecimento do objeto;
- 8.1.4. Responsabilizar-se pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso, conforme descritos no Termo de Referência.
- 8.1.5. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela assunção de quaisquer prejuízos causados por si ou por seus empregados a terceiros ou à contratante, por conta do fornecimento do objeto;
- 8.1.6. Fornecer alimentos comprovadamente de primeira linha, dentro da validade para seu consumo, à temperatura adequada, frescos, de acordo com a determinação da ANVISA e legislação vigente;
- 8.1.7. Acondicionar o Kit Lanche em caixas térmicas, higienizadas e resistentes ao transporte, devendo retirá-las no dia seguinte ao da entrega;
- 8.1.8. Transportar os produtos na temperatura adequada, em condições que preservem sua qualidade, suas características, e dentro do prazo de validade;
- 8.1.9. Cumprir os prazos e frequências das obrigações ajustadas para o fornecimento do objeto;
- 8.1.10. Comunicar a UNIDADE REGIONAL DE ENSINO, em tempo hábil, sobre eventuais obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos, propondo soluções, se for o caso;
- 8.1.11. Responsabilizar-se por todos os ônus fiscais, previdenciários, sociais, trabalhistas e securitários resultantes do contrato, além de outros que direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com o fornecimento do objeto.
- 8.2. À UNIDADE REGIONAL DE ENSINO:**
- 8.2.1. Indicar, nesta Ordem de Execução de Fornecedor, o servidor responsável em receber os Kit Lanche, que deverá verificar quantidade e condições de entrega do objeto;
- 8.2.2. Prestar todas as informações necessárias à execução dos ajustes;
- 8.2.3. Acompanhar e supervisionar o fornecimento do objeto;
- 8.2.4. Recusar, quando considerada imprópria, a embalagem que estiver defeituosa ou inadequada e que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, solicitando troca imediata;
- 8.2.5. Efetuar o pagamento devido a fornecedora CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão do atestado da execução do objeto e recebimento da respectiva nota fiscal/fatura no protocolo da UNIDADE REGIONAL DE ENSINO.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 155º da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.
- 9.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>.
- 9.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 9.4. O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, ou em seus anexos.
- 9.5. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução da contratação, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS
Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

9.6. Garantida a ampla defesa e o contraditório, compete:
9.6.1. Ao Órgão Gerenciador aplicar as penalidades decorrentes:
a) do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações.

10 - DA GARANTIA

10.1. Fica dispensada a prestação de garantia para a contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. É vedado à fornecedora CONTRATADA ceder, transferir e subcontratar, no todo ou em parte o objeto deste contrato.
11.2. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
11.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital, do Estado de São Paulo.

12 – RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nome:	
Cargo/Função:	
RG Nº:	
Telefone:	

13 – OBSERVAÇÃO:

A Fornecedor Contratada, acima qualificada, fica autorizada a executar o objeto nas condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preços e demais documentos constantes do Processo nº XXXX/XXXX/XXXX, que são partes integrantes desta Ordem de Execução de Fornecimento, como se nela estivessem transcritos.

(Local, data)

XXXXXX

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO

Declaro ter recebido nesta data uma via da Nota de Empenho supramencionada e uma via da presente Ordem de Execução de Fornecimento.

XXXX

CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS
Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

ANEXO II.I

(Ordem de Execução de Fornecimento)

Local 1:	
Endereço:	
Município:	
Local 2:	
Endereço:	
Município:	
Local 3:	
Endereço:	
Município:	
Local 4	
Endereço:	
Município:	
Local 5	
Endereço:	
Município:	
Local 6	
Endereço:	
Município:	
Local 7	
Endereço:	
Município:	
Local 8	
Endereço:	
Município:	
Local 9	
Endereço:	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS
Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

Município:	
-------------------	--

Especificação	Data	Horário	Quantidade	Endereço
Kit Lanche nº				
Total				

XXXXX, XX de XXXX de XXX

Chefe de Departamento – Dirigente Regional de Ensino



ANEXO III

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 28, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 12, inciso I, alínea b, da Lei 10.177, de 30 de dezembro de 1998, e considerando:

as disposições da Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021, que estabelece procedimento para aplicação de sanções decorrentes da prática de infrações previstas nos artigos 155 a 163;

o Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942, (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

o disposto no Decreto Estadual nº 69.665, de 30 de junho de 2025, que aprovou a estrutura organizacional da SEDUC-SP;

a Resolução SEDUC nº 122, de 4 de setembro de 2025, que delega competência ao Secretário Executivo;

a necessidade de padronizar o procedimento administrativo sancionatório no âmbito desta Pasta.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – Esta Resolução disciplina a aplicação das sanções administrativas, o processo administrativo sancionatório e os registros e comunicações correlatos decorrentes de infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Artigo 2º – Compete:

I – ao Ordenador de Despesa, aplicar as sanções de advertência e de multa;

II – ao Secretário Executivo, aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública estadual;

III – ao Secretário de Estado da Educação, aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, observada a análise jurídica prévia (art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).



Parágrafo único - A dosimetria considerará a natureza e gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias atenuantes e agravantes, a proporcionalidade e a razoabilidade, bem como a boa-fé, cooperação e medidas de mitigação adotadas pelo interessado.

CAPÍTULO II

DA SUSPENSÃO CONTRATUAL

Artigo 3º – Independentemente da instauração de processo sancionatório, caso constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, a autoridade competente da Unidade/Coordenadoria poderá determinar, quando a medida se revelar de interesse público, a suspensão da execução do contrato, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, desde que avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/21.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES E DA DOSIMETRIA

Artigo 4º – O licitante ou contratado que incidir nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública estadual direta e indireta, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º – A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º – As sanções de que tratam os incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.

§ 3º – As multas sancionatórias e moratórias possuem naturezas distintas e serão disciplinadas em seções próprias desta Resolução.

Artigo 5º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 4º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS
Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São circunstâncias agravantes da sanção:

1 - a existência de registro do licitante ou contratado na Bolsa Eletrônica de Compras de São Paulo (BEC/SP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ou na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pela Secretaria de Estado da Educação;

2 - a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido, que somente será considerada quando estiver vinculada a uma das infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

3 - ausência deliberada de resposta às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4 - quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, acerca da falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1 - quando restar comprovada a ausência de registro na Bolsa Eletrônica de Compras de São Paulo (BEC/SP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ou na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública Estadual em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório;

2 - O erro justificável cometido pelo licitante ou contratado;

3 - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo;

4 - mitigação dos efeitos danosos da respectiva conduta.

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Da Advertência



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS
Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

Artigo 6º - A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta na hipótese de descumprimento contratual de pequena relevância, que não acarrete prejuízo significativo à Administração que justifique a imposição de penalidade mais grave, podendo ser cumulada com a pena de multa.

Seção II

Da Multa

Artigo 7º – A multa sancionatória será aplicada nas hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o intervalo mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento), a ser calculada na conformidade dos Anexos I e II desta resolução.

§ 1º – No caso de descumprimento parcial do ajuste, a multa deverá ser calculada de forma proporcional ao tempo da execução do contrato, ou sobre a parcela inadimplida.

§ 2º – Quando não houver valor contratual definido, a multa incidirá sobre o valor estimado da contratação, apurado na pesquisa de preços (art. 23 da Lei nº 14.133/2021), ou, na sua ausência, sobre a estimativa preliminar constante do Documento de Formalização de Demanda (DFD) e/ou do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Artigo 8º – A multa moratória incidirá em caso de atraso na execução de obrigação contratual, nos termos do art. 162 da Lei federal nº 14.133/2021, tendo como base de cálculo o valor da parcela em atraso, e será contada em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - de 0,5% (meio por cento) ao dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos estipulados, calculada sobre o valor da parcela entregue com atraso, até o 10º (décimo) dia de atraso;

II - de 1% (um por cento) ao dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos estipulados, calculada sobre o valor da parcela em atraso, entre o 11º (décimo primeiro) e o 30º (trigésimo) dia de atraso, em acréscimo ao disposto no inciso I;

III - Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único - Até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a autoridade poderá, mediante decisão motivada, converter a multa moratória em multa sancionatória e promover a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 9º - O valor da multa aplicada será compensado dos pagamentos devidos pela Administração.

Parágrafo único - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Seção III

Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 10 - Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e de firmar contratos com a Administração Pública Estadual direta e indireta, por um período de até três anos, sempre que não houver justificativa para uma sanção mais rigorosa aos responsáveis pelas infrações a seguir especificadas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: 1 (um) ano;

II - dar causa à inexecução total do contrato: parâmetro inicial de 2 (dois) anos;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: 2 (dois) meses;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: 4 (quatro) meses;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado no prazo de validade de sua proposta: 6 (seis) meses;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: 6 (seis) meses.

Parágrafo único - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até a sanção máxima de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV

Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 11 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

Artigo 12 - A ocorrência de uma conduta que se enquadre em múltiplas infrações no âmbito de uma mesma licitação ou relação contratual implicará a aplicação da sanção correspondente à infração de maior gravidade. Na hipótese de conduta classificável em duas ou mais infrações de igual gravidade, será aplicada somente uma penalidade, considerando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstâncias agravantes para fins de dosimetria da sanção.



CAPÍTULO V

DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Seção I

Da Instauração do Processo Administrativo Sancionatório

Artigo 13 - A instauração do processo sancionatório será precedida de comunicação formal elaborada pelo gestor, ou pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual, contendo a descrição objetiva dos fatos, a qual deverá ser encaminhada à autoridade competente e, posteriormente, remetida à Coordenadoria de Procedimento Sancionatório para certificação da regularidade da instrução inicial, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei federal nº 14.133/2021.

Artigo 14 – A comunicação a que se refere o artigo anterior se dará por meio de parecer técnico opinativo da área requisitante ou contratante, contendo a identificação do fornecedor, a descrição objetiva dos fatos, a indicação do enquadramento jurídico e os elementos de prova disponíveis.

Artigo 15 – Recebida a comunicação, a Coordenadoria de Procedimento Sancionatório opinará quanto aos requisitos formais, devendo:

I – verificar a regularidade da instrução e, quando necessário, determinar a complementação documental;

II – indicar o servidor responsável pela apuração nos casos de advertência e multa, ou comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis para os casos de impedimento e declaração de inidoneidade;

III – encaminhar os autos à autoridade competente para que esta realize o juízo de admissibilidade quanto ao mérito e, se for o caso, autorize a instauração do processo administrativo sancionatório.

Artigo 16 – Caso procedente o juízo de admissibilidade, e devidamente autorizado pela autoridade competente, o processo deverá ser encaminhado para o servidor responsável indicado, ou por comissão processante formada por 2 (dois) ou mais servidores efetivos, para análise.

Parágrafo único - Na hipótese de a infração ensejar a aplicação cumulativa das sanções de impedimento de licitar ou contratar, ou declaração de inidoneidade com a de multa, o procedimento será conduzido pela comissão processante.

Artigo 17 - Iniciado o processo administrativo sancionador, o responsável pela sua condução, ou a comissão processante, deverá intimar o licitante, ou contratado, para, no prazo de 15



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS
Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

(quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

§ 1º – Na hipótese de acolhimento de requerimento para produção de novas provas ou de anexação de elementos probatórios, considerados essenciais pela comissão processante, será facultado ao licitante ou contratado o oferecimento de alegações finais, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados a partir da data da respectiva intimação.

§ 2º – Serão indeferidas, mediante decisão devidamente motivada, as provas que se revelem ilícitas, impertinentes, desnecessárias, meramente protelatórias ou apresentadas fora do prazo legal.

§ 3º – Concluída a fase de instrução probatória ou decorrido o prazo para apresentação de alegações finais, o servidor responsável, ou a comissão processante, deverá elaborar relatório circunstanciado dos fatos apurados, no prazo máximo de quinze (15) dias úteis.

Artigo 18 – Após a confecção do Relatório Final Conclusivo, o responsável pela sua condução, ou pela Comissão Permanente de Procedimentos Apuratórios, os autos serão submetidos à Coordenadoria de Procedimento Sancionatório para certificação da instrução dos autos.

Seção II

Da Aplicação de Sanção e da Fase Recursal

Artigo 19 - Após a certificação da instrução pela Coordenadoria de Procedimento Sancionatório, o relatório conclusivo elaborado pelo servidor responsável, ou pela comissão referida no artigo 17 desta Resolução, os autos serão encaminhados de acordo com a infração identificada:

I - ao Ordenador de Despesa, a quem compete aplicar a sanção de advertência ou multa;

II - ao Secretário Executivo, a quem compete aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

III - ao Secretário da Educação, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que, previamente à aplicação da sanção, encaminhará à Consultoria Jurídica da Pasta, nos termos do §6º do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Artigo 20 - Da decisão do Ordenador de Despesa que aplicar as sanções de advertência e multa, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º - O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida.

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Secretário Executivo, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS
Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

Artigo 21 - Da decisão do Secretário Executivo que aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º - O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido ao Secretário Executivo, que deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida.

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Secretário da Educação, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

Artigo 22 - Da decisão que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo.

Artigo 23 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo a partir do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Artigo 24 - A notificação dos atos relativos à aplicação de sanções será realizada por meio de ofício encaminhado ao(s) responsável(eis) por uma das seguintes formas, observando-se a ordem de preferência:

I - envio ao endereço eletrônico do fornecedor cadastrado constante do Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, com comprovante de recebimento;

II - envio pelo correio, com aviso de recebimento;

III - publicação no diário oficial eletrônico.

Seção III

Dos Cadastros dos Fornecedores Impedidos

Artigo 25 - As sanções administrativas aplicadas pela Secretaria de Estado da Educação, após o trânsito em julgado administrativo, deverão ser registradas nos seguintes prazos e sistemas:

I – no CADIN Estadual, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, decorridos o prazo contido na notificação para recolhimento da multa nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, e do Decreto estadual nº 53.455, de 2 de outubro de 2008, e inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial;

II – no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS
Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

III – na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

IV – em outros sistemas ou bases cadastrais estaduais ou federais que venham a ser instituídos para fins de publicidade, controle e intercâmbio de informações sobre sanções administrativas, nos prazos próprios definidos pelos respectivos normativos.

Parágrafo único – A unidade responsável pelo registro deverá assegurar a fidedignidade das informações, a atualização tempestiva dos dados e o cumprimento dos prazos estabelecidos neste artigo.

CAPÍTULO VI

DA REABILITAÇÃO

Artigo 26 - É admitida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à administração pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia pela Consultoria Jurídica da Pasta, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CAPÍTULO VII

DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Artigo 27 - A personalidade jurídica do fornecedor, licitante ou contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, ou para provocar confusão patrimonial.

§ 1º - Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora, ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação, ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.



§ 2º - Nas hipóteses de desconsideração da personalidade jurídica a que se refere o caput, serão observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia pela Consultoria Jurídica da Pasta.

CAPÍTULO VIII

DO JULGAMENTO CONJUNTO DE ATOS LESIVOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO

Artigo 28 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos nesta última Lei.

CAPÍTULO IX

DA PRESCRIÇÃO

Artigo 29 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela administração pública, e será:

I - interrompida pela instauração do processo administrativo punitivo de que trata o Capítulo III desta Resolução;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência, previsto na Lei Federal nº 12.486/ 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Parágrafo único - Declarada a prescrição, serão os autos do procedimento sancionatório encaminhados ao Departamento de Correição da Pasta para análise de viabilidade de instauração de procedimento correcional acusatório, para apurar eventuais irregularidades que deram causa à prescrição.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30 - Para efeito desta Resolução, equipara-se a contrato qualquer outro instrumento hábil que o substitua na forma da lei, e os ajustes decorrentes dos procedimentos auxiliares das licitações e das contratações, definidos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021.

Artigo 31 - A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, na qualidade de anexo vinculante, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos administrativos e demais instrumentos congêneres firmados pela Secretaria de Estado da Educação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS
Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

Artigo 32 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

a que se referem os artigos 5º e 7º desta Resolução

Metodologia Referencial de dosimetria e aplicação das sanções administrativas

Quadro 1 – Níveis de Impacto do Dano à Administração

Nível	Classificação	Crítérios de Avaliação
I	Mínimo	Falha formal sem prejuízo financeiro ou operacional
II	Pequeno	Transtorno administrativo restrito, sem prejuízo ao usuário final.
III	Moderado	Afeta o planejamento e gera ajustes administrativos
IV	Severo	Prejuízo financeiro ou interrupção relevante de serviço, Inviabilização do contrato ou dano grave ao interesse público.

Quadro 2 – Níveis de Gravidade da Infração

Nível	Gravidade	Crítérios
I	Mínima	Descumprimento formal sem dolo.
II	Leve	Falha pontual sem prejuízo relevante
III	Média	Inexecução parcial com impacto administrativo
IV	Grave	Compromete a execução contratual
V	Muito Grave	Inexecução total, fraude, má-fé ou conduta dolosa grave

Quadro 3 – Matriz Referencial de Dosimetria da Multa (0,5% a 30%)

Impacto / Gravidade	Grau I	Grau II	Grau III	Grau IV	Grau V
Severo	5%	10%	15%	20%	30%
Moderado	2%	5%	8%	12%	15%
Pequeno	1%	2%	4%	7%	12%
Mínimo	Advertência	1%	2%	5%	10%

Quadro 4 – Circunstâncias Agravantes



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS
Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

Item	Agravante	Efeito Referencial
I	Reincidência	Elevação do percentual dentro da faixa aplicável
II	Erro Notório	Agravamento moderado da sanção
III	Obstrução Deliberada	Agravamento relevante da sanção
IV	Falsidade de Declaração	Elevação para patamares superiores da matriz
V	Dolo ou Má-Fé	Aproximação do limite máximo da faixa

Quadro 5 – Circunstâncias Atenuantes

Item	Atenuante	Efeito Referencial
I	Primariedade	Redução do percentual dentro da faixa.
II	Erro Justificável	Mitigação do rigor sancionatório.
III	Equívoco sem Dolo	Aplicação de patamar inferior.
IV	Mitigação do Dano	Redução proporcional da sanção.

ANEXO II

Memória de Cálculo e Fórmula Referencial de Dosimetria

1. A fórmula para definição do valor da multa pecuniária observará os limites do art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021: $M = (B \times p\%) \times A \times T$ Onde: · M: Valor final da multa consolidada. · B (Base de Cálculo): Valor total atualizado do contrato ou da parcela inadimplida. · p% (Percentual Base): Percentual obtido no cruzamento entre o Nível de Impacto (Quadro 1) e o Nível de Gravidade (Quadro 2) através da Matriz Referencial (Quadro 3). · A (Fator de Agravantes): Produtório dos coeficientes das circunstâncias identificadas no Quadro 4. · T (Fator de Atenuantes): Produtório dos coeficientes das circunstâncias identificadas no Quadro 5. 2. Trava Legal e Arredondamentos: · O valor final M não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratado. · Nos casos de "Mínimo x Grau I", a sanção será de Advertência



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS
Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 90004/2026

PROCESSO Nº 015.00393092/2026-30

Objeto: AQUISIÇÃO DE KIT LANCHE

Grupo 01					
Item	Descrição do item	Código	Quantidade de Kits	Valor unitário	Valor total
1	Kit Lanche nº 02	617553	13050		
2	Kit Lanche nº 03	617553	3393		
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES					

(COTAS)

Grupo 02					
Item	Descrição do item	Código	Quantidade de Kits	Valor unitário	Valor total
1	Kit Lanche nº 02	617553	1950		
2	Kit Lanche nº 03	617553	507		
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES					

Valor Total da Proposta: R\$_____ (valor por extenso)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS
Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

ANEXO V

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.I

**DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE A VIGILÂNCIA
SANITÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

PREGÃO (Eletrônico) para Registro de Preços Nº. 90004/2026.

_____ (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF Nº
_____, interessada em participar do processo licitatório do Pregão Eletrônico para
Registro de Preços acima citado, da Unidade Regional de Ensino - Região de Penápolis,
DECLARA sob as penas da lei, que apresentará, por ocasião da celebração da contratação,
Alvará de Registro Sanitário de Estabelecimento de Produtos Alimentícios expedida pelo Serviço
de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde.

(Local e data)

(Assinatura, nome, cargo e CPF do representante legal)

(Com carimbo da empresa)

(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS
Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

ANEXO VI

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Produto	BEC/ COMPRAS	Unidade de Medida	Quantidade	Compras.gov	PNCP							Fornecedores					Notas Fiscais			Valor Unitário Médio	Valor Total Médio
					Pesquisa de Preços	ATA 1	ATA 2	ATA 3	ATA 4	Contrato de Empenho - URE 1	Contrato de Empenho - URE 2	Contrato de Empenho - URE 3	1	2	3	4	5	6	7	8		
1	kit lanche - tipo 2	592929-6 /617553	UN	15.000	R\$ 13,75	R\$ 14,85	R\$ 11,29	R\$ 19,00	R\$ 13,23	R\$ 9,55	R\$ 16,00	R\$ 14,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	R\$ 32,00	R\$ 31,50	R\$ 35,00	R\$ 22,29	R\$ 34,80	R\$ 22,29	R\$ 21,41	R\$ 321.150,00
2	kit lanche - tipo 3	592932-6 /617553	UN	3.900	R\$ 13,75	R\$ 17,50	R\$ 14,98	R\$ 28,30	R\$ 18,80	R\$ 9,86	R\$ 19,00	R\$ 27,00	R\$ 32,00	R\$ 35,00	R\$ 41,00	R\$ 39,00	R\$ 40,00	R\$ 22,29	R\$ 34,80	R\$ 22,29	R\$ 25,97	R\$ 101.283,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES																					R\$ 422.433,00	



ANEXO VII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE PENÁPOLIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º ____/2026

A **Secretaria de Estado da Educação**, por intermédio da **Unidade Regional de Ensino - Região Penápolis**, com sede na Avenida Álvaro Gomes 181-A, Parque Residencial Monreal, na cidade de Penápolis, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.384.111/0004-92, neste ato representada pela Chefe de Departamento – Dirigente Regional de Ensino, Sra. Angélica Aparecida Silva de Lima, designada a partir de 1 de agosto de 2025, pela Resolução do Secretário da Secretaria de Estado da Educação, publicada no DOE de 31 de julho de 2025, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo n.º 015.00393092/2026-30, resolve celebrar a presente **ATA de REGISTRO DE PREÇOS**, procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, c/c o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **aquisição de Kit Lanche** conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº90004/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GRUPO 01 (Ampla)

Fornecedor (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
Item do TR	Especificações	Unidade	Qtde estimada	Valor unitário
01	Kit lanche Tipo 2	un	13050	
02	Kit lanche Tipo 3	un	3393	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS
Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

GRUPO 02 (COTAS)

Fornecedor (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
Item do TR	Especificações	Unidade	Qtde estimada	Valor unitário
03	Kit lanche Tipo 2			
04	Kit lanche Tipo 3			

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão ou entidade gerenciadora será a **Unidade Regional de Ensino - Região Penápolis**.

3.2. Além do órgão ou entidade gerenciadora, não há órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão a esta ata de registro de preços, conforme justificativa apresentada no estudo técnico preliminar.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, haverá quantitativo adicional equivalente ao quantitativo originalmente registrado, de modo que, no período de vigência da prorrogação, poderá haver contratação de quantidade equivalente ao quantitativo originalmente registrado e da eventual quantidade ainda não contratada do quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5. O registro de fornecedores que esteja incluído nesta ata na forma de anexo - ao se verificar a existência de fornecedor(es) que tenha(m) aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário ou que tenha(m) mantido sua proposta original - consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS

Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

5.6. A habilitação do(s) fornecedor(es) que compõe(m) o cadastro de reserva na hipótese a que se refere o item 5.5, será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação do(s) fornecedor(es) remanescente(s), por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

5.7. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que tenham aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos da subdivisão acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1, poderá:

5.8.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que tenham mantido sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.8.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto nas subdivisões deste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.10. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do *caput* do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1. Caso seja(m) realizado(s) reajustamento(s) dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS
Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajustamento dos preços desta ata anterior à celebração da referida contratação. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.3. É vedado:

- a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude a subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1. Na hipótese prevista na subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 9.1.3.

7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude a subdivisão acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no item 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o item 7.2 deverá observar o disposto no item 6.1 e estar acompanhado de:

- a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;
- b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos itens 7.2 e 7.2.1:

- a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS
Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea “b” do item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude a subdivisão acima.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

- a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;
- b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou
- d) for apenado com sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do *caput* do mesmo artigo.

9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea “d” da subdivisão anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS
Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no item 5.6.

6.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos itens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o item 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS
Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante **nota de empenho**, cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo fornecedor anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 ou na documentação que o integra como Anexo;

11.2.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no instrumento convocatório mencionado no item 1.1);

11.3. O fornecedor terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.1. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração;

11.3.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

11.3.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica a ciência e a concordância pelo fornecedor:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS

Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

11.3.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.3.2. de que está vinculado às previsões contidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e seus Anexos e à sua proposta;

11.3.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

11.3.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.3.5. dos direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

11.3.3.7. de que serão observados a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025, e as vedações constantes do Decreto estadual nº 68.829, de 2024, e dos artigos 14 e 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão ou entidade gerenciadora

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

TESTEMUNHAS:

1-

2-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO PENÁPOLIS
Av. Álvaro Gomes, 181 A – Parque Residencial Monreal – Penápolis/SP
Tel: (18) 3654-0000 E-mail: pen.secomse@educacao.sp.gov.br

Anexo

Cadastro de Reserva

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar o(s) item(ns) com preços iguais aos do adjudicatário:

Fornecedor _____ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
Item do TR	Especificações	Unidade	Qtde estimada	Valor unitário
01	Kit lanche Tipo 2			
02	Kit lanche Tipo 3			

(COTAS)

Fornecedor _____ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
Item do TR	Especificações	Unidade	Qtde estimada	Valor unitário
03	Kit lanche Tipo 2			
04	Kit lanche Tipo 3			

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor _____ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
Item do TR	Especificações	Unidade	Qtde estimada	Valor unitário
01	Kit lanche Tipo 2			
02	Kit lanche Tipo 3			

(COTAS)

Fornecedor _____ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
Item do TR	Especificações	Unidade	Qtde estimada	Valor unitário
03	Kit lanche Tipo 2			
04	Kit lanche Tipo 3			